



Conselho Federal de Farmácia

RESOLUÇÃO nº 498 de 16 de dezembro de 2008.

Ementa: Define a adoção de eleição eletrônica para as funções da Lei Federal nº 3.820/60.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a organização administrativa federativa e especialmente as disposições do artigo 6º, alíneas “g” e “r” da Lei Federal nº 3.820/60, RESOLVE:

Art. 1º - A investidura das funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60 serão realizadas por sufrágio eletrônico, mediante parceria com a Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão disponibilizar as ações e encaminhar ao Conselho Federal de Farmácia os dados necessários a realização de sufrágio eletrônico, para fins de procedimento unificado junto ao Tribunal Superior Eleitoral, até 30 de abril do ano da realização das eleições.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia, justificar a impossibilidade de cumprimento do *caput* deste artigo.

Art. 3º - O Conselho Federal de Farmácia baixará instruções normativas para a execução desta resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente – CFF

Publique-se:

LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária-Geral – CFF

SCRN 712/13 Bloco “G” Nº 30 CEP 70760-670 – Brasília-DF – Brasil
Fone: (61) 2106-6552 Fax: (61) 3349-6553 Homepage: www.cff.org.br